



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº 655/2006.

ITARUMÃ/GO, 26 de setembro de 2006.

“Autoriza o Prefeito Municipal a alterar os incisos I, II, V do Artigo 43, e revogar, bem como a extinguir o Inciso VI, letras “a”, “b”, do mesmo Artigo 43º da Lei nº 444, de 31 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Incisos I, II e V do Artigo 43º da Lei nº 444 de 31 de dezembro de 1997, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 43º - São isentos do imposto:

- I - Os serviços executados e prestados diretamente por órgão público em obras públicas no município;
- II - Os serviços de instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos pelo próprio Órgão Público;
- III -
- IV -
- V - As atividades esportivas, bem como os espetáculos avulsos, sob a responsabilidade de Federação, Sindicatos, Associações e organizações Estadual.
- VI -

Art. 2º - Fica revogado, bem como extinguido o Inciso VI, letras “a”, “b”, do Artigo 43º da Lei nº 444 de 31 de dezembro de 1997, passando o citado artigo ter a seguinte redação:

(Art. 43º - São isentos do imposto):

- I - Os serviços executados e prestados diretamente por órgão público em obras públicas no município;
- II - Os serviços de instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos pelo próprio Órgão Público;
- III - Os estabelecimentos de ensino de nível elementar, médio ou superior, as casas de caridade, as sociedades de socorro mútuo e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidades lucrativas;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

IV – A prestação de assistência médica e odontológica, em ambulância ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais e industriais, sindicatos e sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destinem exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados, e não seja explorada por terceiros, sob qualquer forma;

V – As atividades esportivas, bem como os espetáculos avulsos, sob a responsabilidade de Federação, Sindicatos, Associações e Organizações Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de
setembro de 2006 (dois mil e seis).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N° 655/2006.

ITARUMÃ/GO, 26 de setembro de 2006.

“Autoriza o Prefeito Municipal a alterar os incisos I, II, V do Artigo 43, e revogar, bem como a extinguir o Inciso VI, letras “a”, “b”, do mesmo Artigo 43° da Lei n°444, de 31 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam alterados os Incisos I, II e V do Artigo 43° da Lei n° 444 de 31 de dezembro de 1997, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 43° - São isentos do imposto:

- I – Os serviços executados e prestados diretamente por órgão público em obras públicas no município;
- II – Os serviços de instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos pelo próprio Órgão Público;
- III –
- IV -
- V – As atividades esportivas, bem como os espetáculos avulsos, sob a responsabilidade de Federação, Sindicatos, Associações e organizações Estadual.
- VI -

Art. 2° - Fica revogado, bem como extinguido o Inciso VI, letras “a”, “b”, do Artigo 43° da Lei n° 444 de 31 de dezembro de 1997, passando o citado artigo ter a seguinte redação:

(Art. 43° - São isentos do imposto):

- I - Os serviços executados e prestados diretamente por órgão público em obras públicas no município;
- II – Os serviços de instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos pelo próprio Órgão Público;
- III – Os estabelecimentos de ensino de nível elementar, médio ou superior, as casas de caridade, as sociedades de socorro mútuo e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidades lucrativas;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

IV – A prestação de assistência médica e odontológica, em ambulância ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais e industriais, sindicatos e sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destinem exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados, e não seja explorada por terceiros, sob qualquer forma;

V – As atividades esportivas, bem como os espetáculos avulsos, sob a responsabilidade de Federação, Sindicatos, Associações e Organizações Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de
setembro de 2006 (dois mil e seis).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

